



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09494/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - LICITAÇÃO -
CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO DE
RESCISÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 079 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO DE RESCISÃO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: 234/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada para recapeamento e tapa buraco em concreto asfáltico e recuperação em paralelepípedos nas ruas do município, junto à Secretaria de Infraestrutura.
 - 2.04. Contrato nº: 234/2011
 - 2.05. Contratado: JJR Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 - 2.06. Valor: R\$ 6.437.034,48
 - 2.07. Assinatura do Contrato: 28/12/2011
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu às fls. 218/221 pela regularidade da Concorrência nº 234/2011, o contrato dela decorrente e o consequente termo de rescisão.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 234/2011, o contrato dela decorrente e o consequente termo de rescisão, determinando-se em seguida o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB